



MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS

**ATA DE REUNIÃO REALIZADA PARA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS PARA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, INTERESSADAS NA CONCESSÃO DE CRÉDITO PESSOAL, MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO, REFERENTE AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2022, PROCESSO Nº 27.288/2021.**

Às 09:30h (nove horas e trinta minutos) do dia 16 de abril de 2025, reuniu-se a Comissão Permanente de Contratação do Município de Guarapari - ES, na Rua Alencar Moraes Resende, nº 100, - Bairro Jardim Boa Vista - Guarapari - ES, nomeada pelo Decreto Municipal nº 136/2025, composta pelos seguintes membros: Ruth Alves Pereira Radael – (Presidente), Andressa Smider Benevides – (Membro) e Maykielle Martins Galvani-(Membro), para análise da solicitação de adesão ao **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, INTERESSADAS NA CONCESSÃO DE CRÉDITO PESSOAL, MEDIANTE CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO, REFERENTE AO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2022, PROCESSO Nº 27.288/2021**, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração. A empresa **VEMCARD PARTICIPAÇÕES S.A**, manifestou interesse na adesão ao credenciamento, através do Processo Administrativo 8184/2025 (apenso aos autos principal). Após análise, foi identificado que a empresa não atendeu integralmente as exigências do edital, deixando de apresentar alguns documentos obrigatórios. A empresa foi devidamente notificada, conforme previsto item 4.1.1 do edital que diz “ Na falta de qualquer documento, a COPEL notificará o interessado que deverá apresentar a documentação faltante no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogável uma vez por igual período, mediante solicitação e justificativa da Interessada. Persistindo a falha, será indeferido o credenciamento. ” A licitante após notificação apresentou sua documentação por e-mail. Contudo, após nova análise, verificou-se que, a empresa **VEMCARD PARTICIPAÇÕES S.A**, não atendeu ao disposto no item 08 do anexo II página 11 do edital que solicita a autorização de funcionamento expedida pelo Banco Central do Brasil, conforme estabelece o artigo 18 da Lei nº 4.595/64 (Lei da Reforma Bancária), as instituições financeiras só podem funcionar no Brasil com autorização do Banco Central do Brasil. Contudo, verifica-se que a empresa em questão não se qualifica como instituição financeira. Trata-se de uma sociedade anônima de capital fechado, conforme demonstra seu estatuto social (art. 3º, fl. 16 do processo nº 8184/2025), cujo objeto inclui, entre outros, a atividade de “correspondente de instituições financeiras”, classificada sob o CNAE 6619-3/02. Tal condição, por si só, não confere à empresa a natureza jurídica ou autorização necessária para operar como instituição financeira. Adicionalmente a empresa deixou de apresentar os

índices de liquidez para avaliação da capacidade econômica financeira, conforme previsto no Item 11 letras b.1). Ademais, não foi apresentada a Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, conforme exigido no Item 11, alínea c), expedida pelo cartório competente da sede da pessoa jurídica. Desta forma, a empresa está **INABILITADA AO CREDENCIAMENTO**. O resultado será publicado no Diário Oficial dos Municípios. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião, lavrando-se a presente Ata, que vai assinada por todos os membros da Comissão presentes.



**RUTH ALVES PEREIRA RADAEL**

PRESIDENTE DA COPEL



**ANDRESSA SMIDER BENEVIDES**

MEMBRO



**MAYKIÊLE MARTINS GALVANI**

MEMBRO